



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 19

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo nº 23109.008369/2021-91,

RESOLVE:

Artigo Único. *Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras, parte desta Resolução.*

Ouro Preto, 7 de dezembro de 2021.

RENATA GUERRA DE SÁ COTA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra de Sá Cota, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 15/12/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0257240** e o código CRC **87DA4392**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 0257240

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: ESTUDOS DA LINGUAGEM

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, constituído nos termos das normas vigentes na UFOP, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às normas institucionais.

§ 1º – O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem será designado, no presente Regimento, pelo termo “Programa”, sempre que não comprometer a clareza da expressão.

§ 2º – A Secretaria será a *Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras*.

Art. 2º – O Programa tem por objetivo geral contribuir para a qualificação de recursos humanos que se destinam ao Ensino Superior e à pesquisa na área de Letras: Estudos da Linguagem, de modo a:

§ 1º – incentivar a reflexão epistemológica sobre as Linhas de Pesquisa do Programa;

§ 2º – fomentar a produção do conhecimento nas Linhas de Pesquisa do Programa;

§ 3º – favorecer o incremento da produção científica da área de Letras, por meio de publicações de trabalhos científicos em periódicos e livros de circulação nacional e internacional e sua divulgação em eventos acadêmicos por meio de incentivos aos pesquisadores, professores, estudantes e demais participantes do Programa;

§ 4º – intensificar as iniciativas de cooperação nacionais e internacionais existentes, como meio de integração dos grupos de pesquisa da área;

§ 5º – Como objetivos específicos, o Programa pretende contribuir para a formação de pesquisadores que procuram:

- a) estudar as produções discursivas, literárias, artísticas e outras manifestações textuais, com base em perspectivas teórico-metodológicas dos campos da memória da literatura e da linguística, das práticas discursivas, da tradução e da linguística aplicada;
- b) promover a preservação da memória cultural da região dos Inconfidentes e/ou do país, por meio dos estudos da linguagem (do ponto de vista linguístico e/ou literário);
- c) desenvolver estudos que concebam a enunciação linguística, literária e artística em suas múltiplas configurações e inter-relações com outros elementos do sistema

cultural;

d) entender e observar a linguagem em suas dimensões discursivas, pragmáticas e retóricas, a partir de enfoques especulativos variados que permitam apreender os efeitos de sentido e os impactos sociais dos textos públicos;

e) desenvolver os estudos da tradução em seus diferentes ramos de pesquisa, a partir de diversas abordagens teórico-metodológicas e com potenciais interfaces inter e transdisciplinares;

f) promover investigações sobre o campo aplicado de estudos da linguagem, suas práticas socioculturais, identitárias, seu funcionamento e suas demandas epistemológicas, por meio de uma perspectiva inter/transdisciplinar com outros campos do saber.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º – As disciplinas do Programa comporão sua área de concentração e suas Linhas de Pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo do conhecimento que constitui o objeto de estudo do Programa, e as Linhas de Pesquisa entendidas como especificidades da área. Cada Linha de Pesquisa compreende conteúdo(s) considerado(s) conveniente(s) ou destinado(s) a complementar a formação do mestrando.

Art. 4º – O Programa está articulado em uma área de concentração: “Letras: Estudos da Linguagem” e em três Linhas de Pesquisa, a saber:

a) **Literatura, Memória e Cultura**, que tem como foco trabalhos que se debruçam sobre produções literárias, poéticas e discursivas, bem como sua interface com outras manifestações da cultura e da vida social (com destaque para o cinema, o teatro e a música), que sejam relevantes para a compreensão da memória cultural, consideradas em suas especificidades e/ou inter-relações.

b) **Estudos Linguísticos, Estudos da Tradução e Patrimônio Cultural**, que investiga as dimensões formais, conceituais, sociais, funcionais, históricas, sociolinguísticas ou cognitivas da linguagem, nos níveis do enunciado e da enunciação. Abrange estudos sobre as práticas discursivas entendidas como indispensáveis para o patrimônio cultural, em termos dos seus processos de constituição e do estudo da tradução – incluindo manifestações como as de bilinguismo ou comunicação intercultural – em contextos interculturais e em sistemas semióticos variados, tendo em vista suas múltiplas materializações, da produção à recepção.

c) **Linguagem, Prática Social, Processo Educativo**, que congrega pesquisas que visam ao estudo de línguas, do campo literário e/ou dos sujeitos em interface com os contextos social, histórico, cultural, educativo e midiático, a partir de diversos enfoques teóricos e metodológicos, o que abrange pesquisas da área de Linguística Aplicada, de natureza inter/transdisciplinar.

Art. 5º – Para a obtenção, pelo Programa, do título de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – integralizar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos distribuídos da seguinte forma:

- a) 4 (quatro) créditos obtidos na disciplina obrigatória da Linha de Pesquisa a que se vincula seu projeto de pesquisa;
- b) 14 (quatorze) créditos obtidos entre disciplinas eletivas e optativas (para as optativas cursadas fora do POSLETRAS, no máximo oito créditos, conforme Artigos 35 e 41 deste Regimento), estudos especiais (no máximo quatro créditos) e/ou em estágio docência (no máximo quatro créditos);

II – No período de pandemia, as disciplinas de Estudos Especiais podem somar o máximo de seis créditos, sendo o restante da integralização igual ao período normal descritos no item I do Art. 5º.

III – obter a aprovação do projeto de pesquisa definitivo no segundo semestre após o início do curso, por meio da avaliação de parecerista aprovado pelo Colegiado, o que é pré-requisito para a matrícula no terceiro período do mestrado e para o exame de qualificação;

IV – obter a aprovação no exame de qualificação, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

V – obter a aprovação na defesa de dissertação;

VI – publicar, ou submeter à publicação, em conjunto com o orientador, um trabalho acadêmico, ligado à pesquisa desenvolvida ao longo do Mestrado, em livro ou em periódico científico da área de conhecimento do Programa;

VII – cumprir todas as exigências acadêmicas e administrativas pós-defesa definidas pelo Colegiado, necessárias para a expedição do diploma de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem.

§ 1º – O crédito constitui uma unidade composta por 15 horas/aula.

§ 2º – As cargas horárias ministradas nas disciplinas serão sempre consideradas aulas teóricas (exceto nas disciplinas de Seminários, que terão organização didática específica, conforme determinado neste Regimento).

§ 3º – Podem ser atribuídos créditos a tarefas especiais, a juízo do Colegiado do Programa, até um sexto do número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do curso.

§ 4º – Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que nela obtiver, no mínimo, o conceito D.

§ 5º – A nenhum discente será permitida a defesa de dissertação antes de integralizar o total de 18 (dezoito) créditos e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) das disciplinas cursadas, no mínimo, o conceito C.

§ 6º – As disciplinas eletivas são todas aquelas que compõem a matriz curricular do Curso, excetuando-se a disciplina obrigatória (específica para cada Linha de Pesquisa que compõe o Mestrado em Letras) e as optativas, que são as disciplinas de Estudos Especiais e Estágio Docência. Disciplinas de Tópicos aprofundam temas específicos das linhas de pesquisa e serão ofertadas seguindo demandas dos docentes e discentes. Tópicos Especiais serão ministrados por professores convidados e/ou visitantes. Seminários consistem em discussão conjunta de temas sob coordenação de docente do Programa e/ou visitante.

§ 7º – A disciplina cursada em outro programa de pós-graduação, cuja matrícula deverá ter sido recomendada pelo respectivo orientador, poderá ser aproveitada por meio da avaliação do Colegiado.

§ 8º – Os estudos especiais são disciplinas optativas e constituem atividades de estudo orientado individualizado, que o mestrando realizará ao longo do semestre sob a supervisão de seu orientador, e cuja matrícula poderá ser requerida no 1º ou no 2º semestre do Curso para Estudos Especiais I (PGL001, 30 horas, dois créditos) e no 3º semestre para Estudos Especiais II (PGL002, 30 horas, dois créditos) e cujas especificidades estão definidas nas respectivas ementas. Enquanto durar a pandemia, a disciplina de Estudos Especiais I, PGL001, integralizará 60 horas, quatro créditos.

§ 9º – O Estágio Docência constitui-se de atividades específicas realizadas de acordo com plano aprovado pelo Colegiado. Essas atividades são obrigatórias para todos os discentes que receberem bolsas de estudos e opcionais para os não-bolsistas. Finalizado o Estágio, o Mestrando e seu Orientador devem requerer ao Colegiado os créditos referentes a essa prática acadêmica. O Estágio Docência deve obedecer às normas de regulamentação própria da UFOP e aos regulamentos da PROPPI e do Programa.

Art. 6º – O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observada a seguinte equivalência:

- A – 9 a 10
- B – 8 a 8,9
- C – 7 a 7,9
- D – 6 a 6,9
- E – 4 a 5,9
- F < 4 (ou infrequência)

Art 7º – O cancelamento da matrícula ocorre por iniciativa do aluno mediante solicitação para desvinculação do curso; poderá ocorrer a pedido, conforme previsto no Regimento Geral da UFOP, quando solicitado, por escrito, e deferido pelo Colegiado.

Art 8º – Será sumariamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter um conceito F em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c) Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina;
- d) Abandonar o curso, deixando de se matricular no período estipulado pelo Colegiado do Programa, em consonância com o calendário acadêmico da Pós-Graduação, por um semestre;
- e) Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- e) Cometer falta que resulte em prejuízo para o Programa ou para a UFOP;
- f) Incorrer em plágio na apresentação de projeto definitivo, texto para qualificação ou dissertação final;

Art. 9º – Até o último dia de aulas do 2º semestre letivo, a contar da data do ingresso, ou em data estipulada no calendário acadêmico do Programa, o discente deverá depositar, na Secretaria do Programa, o seu projeto definitivo de dissertação, com a devida anuência do professor orientador.

Art. 10º – O discente bolsista deverá apresentar à Secretaria do Programa relatório semestral; e os demais, o relatório anual. Em tais relatórios devem constar as atividades desenvolvidas no período, a saber, disciplinas cursadas, participação em eventos, trabalhos submetidos e/ou aprovados para publicação ou qualquer atividade extracurricular relativa à sua pesquisa.

Art. 11 – O prazo ideal para o aluno concluir o seu curso, incluída a defesa da dissertação, será de 24 meses para o Mestrado.

§1º – As solicitações de prorrogação (de no máximo 6 meses) serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo Orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos pelo documento de avaliação da área de Letras disponibilizado na página da CAPES.

§2º – Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 meses.

Art. 12 – Durante a fase de elaboração de dissertação, até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial – elaboração de dissertação”.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13 – O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem será administrado pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 – Compõem o Colegiado do Programa:

- a) dois docentes permanentes, por linha de pesquisa, eleitos pelo Colegiado do Programa;
- b) um representante discente e um suplente, eleito por seus pares.
- c) um representante dos Técnicos Administrativos em Educação.

§ 1º – Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução consecutiva a cada membro, por período idêntico.

§ 2º – Os membros discentes terão mandato de um ano, admitindo-se uma única recondução a cada membro, por período idêntico.

§ 3º – O membro representante dos Técnicos Administrativos em Educação terá mandato sem período determinado, caso seja o único representante da classe a atuar no Programa. Caso haja mais de um servidor Técnico Administrativo em Educação diretamente vinculado ao Programa, o mandato passará a ser de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período, mas sendo aconselhável a alternância da representação.

§ 4º – A eleição de novos membros do colegiado deverá ser realizada até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 5º – A coordenação e a vice-coordenação do Programa será composta por docentes credenciados ao Programa, eleitos pelo Colegiado entre seus membros.

§ 6º – A Presidência do Colegiado será exercida pelo/a coordenador/a do Programa, conforme determina a regulamentação vigente, tornando-se o representante da coordenação do Programa junto a CAPES.

§ 7º – O suplente do representante discente só terá direito ao voto na ausência do titular.

Art. 15 – O Colegiado do Programa deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos três vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16 – A convocação do Colegiado do Programa deve ser realizada, por escrito, por seu Presidente, ou atendendo ao pedido de um terço de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

§ 1º – Em caso de urgência, quando ocorrerem motivos excepcionais, que deverão ser justificados no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a pauta omitida, com aprovação de seus pontos pelos membros do Colegiado no início da sessão.

§ 2º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de extensão e de pesquisa nesta Universidade, ressalvada a participação nos Conselhos Superiores da UFOP.

§ 3º – De cada reunião, será lavrada ata que, após aprovação em reunião subsequente, será publicizada e arquivada pela Secretaria do Programa.

Art. 17 – Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência será exercida pelo vice-coordenador e, na ausência ou falta deste, pelo membro mais antigo do Colegiado.

Parágrafo único – O quórum para realização das reuniões é determinado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 – Compete ao Colegiado do Programa:

- a) eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador de curso, que será o Presidente do Colegiado, e o vice-coordenador.
- b) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- c) deliberar sobre assuntos acadêmicos e curriculares do Programa;
- d) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação para sua aprovação;
- e) propor alterações no presente Regimento e submetê-las à aprovação do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) colaborar com a PROPPI na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- g) **auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;**
- h) estabelecer normas de credenciamento e de credenciamento periódico de docentes no Programa com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- i) deliberar, com observação das normas existentes, sobre o credenciamento de docentes colaboradores;
- j) credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;
- k) designar os membros para compor a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- l) designar comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- m) designar docente orientador para cada aluno regularmente matriculado e estabelecer procedimentos que assegurem ao discente do Programa efetiva orientação acadêmica;
- n) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;
- o) em caso de aluno que ingresse por meio de transferência, aprovar, até que sejam

- decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso de mestrado, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que não tenha sido aprovado em processo seletivo do Programa;
- p) designar Comissão para avaliar o exame de qualificação de Mestrado, de caráter obrigatório, que será composta por, no mínimo, dois doutores;
- q) aprovar Comissão Examinadora para a dissertação de Mestrado, que deverá ser composta, preferencialmente, por docentes com experiência em orientação de pesquisas de pós-graduação. A banca de avaliação será constituída por, no mínimo, três membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP; será considerado docente interno aquele permanente e/ou colaborador do Posletras ou de outro PPG da UFOP, cuja área de atuação tenha relação com a pesquisa desenvolvida.
- r) desligar do Programa, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de Mestrado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;
- s) aprovar o calendário acadêmico do Programa para o semestre subsequente, em consonância com o Calendário Acadêmico da Pós- Graduação;
- t) aprovar a oferta de disciplinas e os encargos didáticos dos docentes do Programa para o semestre subsequente;
- u) designar, por indicação das linhas de pesquisa, Comissão Permanente de Avaliação (CPA) para efetuar a avaliação interna anual do Programa, além de acompanhar e avaliar a produção acadêmica dos docentes. A CPA deverá atuar juntamente com o coordenador e o vice-coordenador no preenchimento das plataformas de avaliação da Capes;
- v) criar, quando necessário e obedecendo ao regulamento interno do Programa, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- w) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

Art. 19 – Compete à Presidência do Colegiado:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar o curso vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao Chefe de Departamento e ao Diretor de Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) enviar à PROPPi, de acordo com as instruções daquele órgão, e com a devida antecedência, o calendário do Programa, contendo as principais atividades escolares de cada semestre, relatório das atividades do Curso e demais informações solicitadas;
- e) encaminhar à PROPPi as sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, as respostas aos recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- f) organizar e enviar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) o relatório para o processo de avaliação do Programa e para a renovação de seu credenciamento;

- g) representar o Programa no Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPPI, nas instâncias superiores da UFOP e junto à CAPES;
- h) zelar pelo cumprimento deste Regimento e de normas baixadas por órgãos competentes.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 20 – O corpo docente do Programa será constituído pelas categorias permanente, colaborador e visitante, cuja definição é estabelecida nas normas da CAPES.

§1º O professor orientador de Mestrado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.

§2º As regras específicas para credenciamento e reconhecimento de docentes serão divulgadas por meio de edital após aprovação pelo Colegiado. O reconhecimento dos docentes permanentes do Programa ocorrerá após a finalização do quadriênio avaliativo da Capes (ou período equivalente), com base na avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA) de acordo com os procedimentos e periodicidade previstos na Política de Avaliação do POSLETRAS e o Documento de Área da Capes.

§ 3º Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado do Programa o professor deverá satisfazer o critério de produção determinado pela Área de Letras e Linguística, a Política de Avaliação do POSLETRAS e cumprir as exigências mínimas a seguir:

I – Ter orientado pelo menos um aluno que tenha defendido dissertação no Programa em caso de professor credenciado desde o início da avaliação quadrienal. O docente credenciado até a metade do período de avaliação quadrienal deverá ter ao menos um discente sob sua orientação.

II – Ter concluído pelo menos 70% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pelo Programa. Não serão considerados, para efeito desse inciso, os alunos que foram desligados por motivos de doença ou que se desligaram por iniciativa própria, pelo menos seis meses antes de vencido o prazo máximo de conclusão do curso;

III – Ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas, da apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional, e publicações;

IV – É obrigatório que o professor incorpore os seus orientandos em projetos de pesquisa sob sua coordenação, grupos de pesquisa, publicações e participação em eventos na área;

V – Ter auxiliado o Programa com a participação em alguma das comissões de apoio ao Colegiado;

VI – É desejável que demonstre iniciativas de inserção internacional.

§4º O credenciamento de novos docentes ocorrerá após a finalização do quadriênio avaliativo da Capes (ou período equivalente) e/ou até o segundo ano do quadriênio.

Art. 21 – Na sua primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa indicará um professor orientador para cada aluno ingressante. Esse

orientador poderá ser substituído posteriormente por outro, caso isso seja do interesse de uma das partes, que deverá se manifestar, por escrito, para a deliberação do Colegiado.

§ 1º – A substituição poderá envolver nova apreciação do projeto de pesquisa pelo Colegiado, com a anuência do novo orientador.

§ 2º – Em casos de incapacidade, óbito ou afastamento permanente do professor orientador, o Colegiado indicará novo orientador.

Art. 22 – Compete ao orientador de dissertação de mestrado:

- a) orientar o estudante na organização e na eventual alteração do seu plano de estudo e do seu projeto de pesquisa de mestrado, assistindo-o ao longo de sua formação pós-graduada e na divulgação de sua pesquisa por meio de publicação durante o mestrado e, após a defesa, na qualidade de co-autor, em artigo(s) ou capítulo(s) de livro(s);
- b) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu relatório de qualificação e de sua dissertação de mestrado;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um coorientador, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) zelar pelo cumprimento dos prazos regulamentares;
- e) presidir, ainda que a distância (por videoconferência ou método similar), a comissão examinadora do exame de qualificação e a banca examinadora da defesa de dissertação dos trabalhos que orienta;
- f) garantir que a dissertação do discente constitua relevante contribuição para o campo de estudo pretendido, bem como zelar por sua autoria e originalidade;
- g) verificar se a versão final da dissertação entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- h) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação.

Art. 23 – Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de, no máximo, oito discentes. Coorientações não entram nesse cômputo. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA: DAS VAGAS, DAS INSCRIÇÕES, DA SELEÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 24 – O número de vagas do Programa e o período das inscrições serão definidos pelo Colegiado de acordo com as Normas de Pós-graduação da UFOP, observando o limite de comprometimento de docentes orientadores previsto no art. 22 deste Regimento.

Art. 25 – Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura.

Art. 26 – A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, ocorrerá por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica;
- c) transferência de programa de mestrado congênere;
- c) convênios institucionais específicos para alunos estrangeiros.

Parágrafo único Cada discente regular terá um professor orientador, definido nos termos do presente Regimento.

Art. 27 – Para se inscrever na seleção específica para discente regular do Programa, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição em formulário próprio, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade e CPF;
- b) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) cópia do(s) diploma(s) de graduação ou documento equivalente ou ainda documento(s) que comprove(m) a conclusão do curso de graduação antes de iniciado o de Pós-graduação;
- d) cópia do Histórico Escolar do curso de graduação;
- e) *curriculum vitae* impresso, devidamente registrado na Plataforma LATTES do CNPq, acompanhado de comprovantes;
- f) cópia de documentos que comprovem estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro ou, no caso de candidato estrangeiro, dos documentos exigidos pela legislação específica;
- g) Pré-projeto de dissertação, em três vias, elaborado pelo candidato, conforme as normas definidas no Edital de Seleção.

Art. 28 – Para ser admitido no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação ou poder concluí-lo antes do início do Curso de Pós-Graduação;
- b) no caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado;

1- Em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional, deve-se apresentar, no ato da matrícula no Programa, cópia do diploma (devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário). Não será preciso comprovar proficiência em outra língua estrangeira, exceto o exame de língua portuguesa, ao qual o candidato se submete no processo seletivo feito pela UFOP.

- c) ter seu projeto de pesquisa aprovado, em caráter eliminatório;
- d) apresentar proficiência em língua estrangeira instrumental (sendo admitidas as línguas inglesa, francesa ou espanhola), aferição que será determinada por meio do edital de ingresso;
- e) ser aprovado na prova específica escrita, em língua portuguesa e de caráter eliminatório, cujos conteúdos serão definidos por Comissão Específica, aprovada pelo Colegiado, a fim de possibilitar a avaliação da capacidade do candidato para refletir criticamente sobre pontos de conhecimento básicos na Área de Concentração do Programa e avaliar aspectos formais da redação da prova, tais como uso da língua portuguesa padrão, domínio das convenções básicas de escrita acadêmica, formas de citação e paráfrase e organização argumentativa;
- f) ser aprovado em prova oral (entrevista), também de caráter eliminatório, que constará de exame sobre o pré-projeto de pesquisa do candidato e avaliação do *curriculum vitae* registrado na Plataforma Lattes do CNPq. O candidato poderá ser arguido sobre aspectos teóricos, conceituais e metodológicos do seu pré-projeto, levando-se com conta as instruções para a elaboração dos pré-projetos de pesquisa, constantes do Edital aprovado pelo Colegiado do Programa;
- g) obter classificação a ser apurada da média das notas obtidas nas provas, conforme estabelecido no Edital, dentro do limite das vagas ofertadas.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação, bem como de desempate, serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e divulgados no Edital de Seleção.

Art. 29 – A Coordenação do Programa afixará Edital para cada seleção específica, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições e às datas das avaliações.

Art. 30 – O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção para cada Linha de Pesquisa, encarregada de proceder à seleção para discentes regulares, composta por, no mínimo, dois professores do Programa, mais uma Comissão de Seleção, composta por dois ou mais professores do Programa, para elaborar e avaliar as provas de proficiência em Língua Estrangeira. Caso não haja professores do Programa que possam compor essa Comissão de Seleção, membros externos ao Programa que sejam professores efetivos da UFOP poderão ser convidados a compor essas comissões.

Art. 31 – Aos candidatos classificados poderão ser concedidas bolsas de estudos do Programa, originárias das agências de fomento e da UFOP, observada a regulamentação definida pela Universidade e pelas agências de fomento, bem como o determinado pela Comissão de Bolsas, estabelecida conforme artigo 17 deste Regimento.

Art. 32 – O candidato à transferência para o Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos

da Linguagem deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de duas fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade e CPF;
- b) carta de justificativa do pedido de transferência, contendo obrigatoriamente uma apreciação dos estudos de mestrado realizados na instituição de origem;
- c) fotocópia do diploma de graduação ou documento equivalente, mais histórico escolar de graduação;
- d) histórico escolar do programa de mestrado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- e) programa e bibliografia das disciplinas que compõem o histórico escolar do programa de mestrado em andamento;
- f) *curriculum vitae*, registrado na plataforma LATTES do CNPq, acompanhado de comprovantes;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro ou, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) projeto de dissertação elaborado pelo candidato;
- i) carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos da Linguagem da UFOP;
- j) comprovante de suficiência em uma das línguas estrangeiras exigidas pelo Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos da Linguagem – inglês, francês ou espanhol.

Art. 33 – O candidato à transferência será avaliado por meio de entrevista realizada por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa, que julgará a pertinência do pedido de transferência, a documentação apresentada pelo candidato e a relevância de seu projeto de pesquisa.

Art. 34 – O parecer da comissão de que trata o artigo anterior será apreciado pelo Colegiado do Programa, devendo ser aprovado pela maioria simples de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem.

Art. 35 – O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado poderá, com a anuência de seu orientador, solicitar ao colegiado o aproveitamento das disciplinas cursadas no programa de pós-graduação de origem, até o limite de oito créditos, conforme Art. 5.

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 36 – Os candidatos admitidos no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, seja por meio de seleção específica para discente regular, transferência de programa de mestrado congênere ou ingresso por convênio institucional internacional, deverão efetivar sua matrícula inicial no Programa mediante requerimento protocolado na Secretaria do Programa dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, utilizando formulário de matrícula devidamente preenchido.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser feita sob anuência do orientador.

Art. 37 – A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 1º – O discente que não se matricular em nenhuma disciplina por um período letivo será considerado desistente do Programa.

§ 2º – Após ter completado os créditos curriculares obrigatórios, o estudante deverá matricular-se em “Tarefa Especial – elaboração de dissertação”, sem direito a crédito, dentro do prazo limite para conclusão do curso.

Art. 38 – Dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas, o discente poderá requerer trancamento parcial da matrícula mediante parecer favorável de seu orientador, desde que o discente permaneça matriculado em, pelo menos, uma disciplina.

§ 1º – O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria do Programa no sistema de registro acadêmico e comunicado aos órgãos competentes.

§ 2º – Apenas excepcionalmente, por motivos relevantes e mediante parecer do orientador, o Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um semestre.

§ 3º – Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

§ 4º – Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

§ 5º – No caso de alunas gestantes, poderá ser requerido afastamento temporário das atividades de pós-graduação por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da dissertação estabelecido por cada Programa.

Art. 39 – O discente bolsista que trancar a matrícula em uma disciplina obrigatória ou em um semestre perderá em definitivo o direito a bolsas do Programa.

Art. 40 – O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso, por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em novo processo seletivo.

Art. 41 – O discente poderá matricular-se em disciplina de outro programa de mestrado reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem da UFOP.

§ 1º – Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, caso aproveitadas, serão lançadas como disciplinas optativas no histórico escolar do discente, nos termos do presente Regimento, e não podem ultrapassar oito créditos do total exigido pelo Programa.

Art. 42 – O interessado em cursar disciplina isolada no Programa poderá requerer matrícula como discente especial em apenas uma disciplina isolada por semestre, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) formulário próprio, acompanhado de duas fotos 3x4;
- b) fotocópia da carteira de identidade e do CPF;
- c) fotocópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- d) *curriculum vitae*, registrado na plataforma LATTES do CNPq, com comprovantes;
- e) justificativa da solicitação endereçada ao professor responsável pela disciplina;
- f) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFOP.

§ 1º – Não será permitida matrícula nas disciplinas Estudos Especiais e Metodologia de Pesquisa como isolada.

Art. 43 – São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) aprovação do professor responsável pela disciplina em relação à justificativa apresentada pelo solicitante;
- b) aprovação do requerimento de matrícula pelo Coordenador do Programa.

Art. 44 – O discente regular do Programa poderá aproveitar até oito dos créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial, desde que tenha atingido o conceito mínimo B em cada uma dessas disciplinas.

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplina(s) isolada(s) serão aproveitados de acordo com uma análise criteriosa feita pelo Colegiado do Programa ou por comissão por este designada, que verificará a adequação e relevância da(s) disciplina(s) cursada(s), mediante escrutínio da ementa de curso, em relação à linha de pesquisa a que está vinculado o discente e ao projeto de pesquisa que este desenvolve no âmbito do Programa.

§ 2º – Os créditos obtidos em disciplina(s) isolada(s) serão aproveitados no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem da UFOP como disciplinas eletivas, caso tenham sido cursadas no próprio Programa, ou optativas, caso tenham sido cursadas em outros programas.

§ 3º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas, do próprio Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação, só serão objeto de aproveitamento caso a respectiva disciplina tenha sido concluída há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses da data do requerimento.

TÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO E REQUISITOS PARA SUA DEFESA

Art. 45 – Colocam-se como pré-requisitos para a defesa da dissertação:

- a) a integralização do número de créditos exigidos pelo Programa, nos termos do presente Regimento;
- b) a aprovação do candidato no exame de qualificação;
- c) a entrega do requerimento de defesa acompanhado de relatório de análise do manuscrito submetido ao *software* antiplágio, conforme determinado pelo SISBIN;
- d) a publicação ou submissão de um artigo em periódico científico da área e/ou capítulo de livro de divulgação da pesquisa desenvolvida em co-autoria com orientador ou individualmente.

Art. 46 – O grau de desenvolvimento do discente no tema escolhido como objeto de sua dissertação será avaliado por meio de um *exame de qualificação* realizado por comissão constituída pelo orientador do discente e pelo menos mais um professor doutor, preferencialmente membro do corpo docente do Programa, designado pelo Colegiado. A banca poderá ser constituída, ainda, por membro externo ao Programa ou à UFOP.

§ 1º – O exame de qualificação basear-se-á na análise do relatório escrito, depositado na Secretaria do Programa, com anuência do orientador e o parecer do projeto definitivo, idealmente, um mês antes da data definida para sua realização. A sessão de qualificação constituir-se-á da apresentação oral do relatório pelo mestrando e de subsequente entrevista oral feita pela comissão examinadora.

§ 2º – O exame será realizado entre o 12º e o 16º mês após o ingressante ter iniciado o curso, podendo o Colegiado do Programa ampliar esse prazo em até um mês, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do orientador.

§ 3º – É possível que ocorram exames de qualificação com participação do(s) examinador(es) de forma não presencial (à distância, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente).

§ 4º – O resultado do exame será registrado em ata, podendo a comissão deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório;
- c) pela reprovação do candidato.

§ 5º – Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de dois meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida uma terceira oportunidade de exame.

§ 6º – Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante será desligado do

Programa.

§ 7º – A aprovação no exame de qualificação, bem como a realização de outras etapas previstas neste Regimento são condições imprescindíveis para o estudante ser admitido à defesa da dissertação.

Art. 47 – A dissertação de mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão do professor orientador e revelar domínio do tema, da metodologia e da teoria pertinentes ao objeto de pesquisa, além de capacidade de sistematização de pensamento, representando uma contribuição pessoal do discente ao tema pesquisado.

Parágrafo único – A dissertação deverá oferecer contribuição à área de conhecimento em que se situa, nos termos do artigo 2º deste Regimento.

Art. 48 – O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa o arquivo em PDF da dissertação acompanhado de requerimento ao Presidente do Colegiado, em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho, cabendo ao orientador o envio do texto aos membros da banca.

Parágrafo único – O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de análise do manuscrito submetido ao *software* antiplágio, conforme determinado pelo SISBIN;

Art. 49 – A sessão de defesa de dissertação será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade a distância, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

Art. 50 – Visando à obtenção do título de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem, e dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, o discente deverá entregar:

- a) Termo de Autorização para a publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no site do Repositório Institucional da UFOP;
- b) arquivo digital contendo a dissertação em formato PDF;
- c) um exemplar impresso da dissertação, preferencialmente em frente e verso, para fins da memória de produção científica da UFOP;
- d) documentos que comprovem ter atendido todas as exigências da UFOP e do Programa para concessão de grau.

§ 1º – A dissertação e o requerimento de defesa deverão ser enviadas para o email da Secretaria do Programa com, no mínimo, vinte dias de antecedência em relação à data prevista para sua defesa.

§ 2º – Tanto o arquivo digital como a versão impressa da dissertação deverão conter folha de rosto em que constem o título do trabalho; área de concentração do Programa; nome do departamento ou da unidade a que está vinculado o Programa; nome do orientador, e coorientador, se houver. (Obs.: A dissertação deverá incluir, após a folha de rosto, uma declaração assinada pelo aluno responsabilizando-se pela autoria do

trabalho submetido).

§ 3º – No ato do depósito da dissertação, o mestrando deverá entregar uma cópia, rubricada por seu orientador, da comprovação do produto de divulgação de seu trabalho de pesquisa, nos termos deste Regimento (alínea **d** do artigo 45).

Art. 51 – O texto da dissertação submetido à defesa deverá observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 52 – O Colegiado do Programa analisará a indicação da Banca Examinadora da dissertação, a ser composta conforme o artigo 17, item p.

Parágrafo único. Estando o orientador legalmente impossibilitado de participar da defesa, o Colegiado do Programa designará um substituto para presidir a Banca Examinadora.

Art. 53 – A sessão de defesa da dissertação será pública, via videoconferência ou presencialmente nas dependências do ICHS. Essa sessão, em quaisquer situações, obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) apresentação do trabalho, pelo discente, com a duração máxima de vinte minutos;
- b) arguição do discente pelos membros da Banca, com duração máxima de trinta minutos para cada um;
- c) resposta do discente a cada examinador, com duração máxima de trinta minutos;
- d) após as arguições, o presidente solicitará ao mestrando e aos demais presentes que se retirem, da sala física ou virtual, para que a Banca Examinadora possa, em sessão reservada, discutir e deliberar sobre a avaliação, emitindo, então, um parecer conclusivo, que indique a aprovação ou reprovação da dissertação, a ser assinado pelos membros da Banca;
- e) redigido o parecer, o presidente convidará a todos os presentes a retornarem para que seja feita sua leitura pública;
- f) após as considerações finais feitas, o presidente encerrará a sessão.

§ 1º – Durante a pandemia, a sessão de defesa da dissertação poderá ser presencial desde que o número de presentes na sala não ultrapasse o de três pessoas, mantendo a etiqueta do distanciamento e protocolo de higienização.

§ 2º – Será considerado aprovado o candidato que obtiver indicação de aprovação pela Banca Examinadora.

§ 3º – Ficará a cargo da Banca Examinadora a emissão de parecer detalhado sobre a atuação do estudante na defesa da dissertação.

§ 4º – Será lavrada ata da sessão da defesa da dissertação, que será encaminhada para

homologação pelos órgãos competentes da UFOP.

§ 5º – A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação com as correções exigidas pela Comissão Examinadora bem como cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa.

Art. 54 – Após a defesa da dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no **prazo máximo** de 90 (noventa) dias, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.

§ 1º – O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até noventa dias contados da data de defesa;

§ 2º – O não cumprimento da exigência do *caput* deste artigo poderá implicar na **perda do título**, conforme Resolução CEPE em vigor;

§ 3º – A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação com as correções exigidas pela Comissão Examinadora, bem como o cumprimento das outras exigências estabelecidas pelo Programa, segundo informa o *Manual de Procedimentos Pós-defesa*. O pedido é de responsabilidade do discente, que deve atentar para os prazos relativos ao desligamento da UFOP (conforme Resolução CEPE em vigor) em caso do não atendimento aos procedimentos para finalização de sua relação com o Programa.

Art. 55 – Em caso de insucesso na defesa da dissertação, o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de reapresentar o trabalho para nova defesa, caso não tenha ultrapassado o limite de trinta meses de curso.

TÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 56 – O pós-graduando egresso que tenha obtido aprovação na defesa de dissertação, realizado todos os procedimentos pós-defesa definidos pelo Colegiado do Programa e entregue, na Secretaria do Programa, o volume da dissertação revisado e a cópia impressa encadernada, juntamente com o restante da documentação exigida no Regimento deste Programa e pela PROPPi para a emissão do diploma, estará habilitado a receber o grau de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem pela UFOP.

Art. 57 – A dissertação deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação em que constem as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo, se houver; nomes e assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação.

§ 1º A folha de aprovação é entregue ao aluno pelo orientador após a realização de todas as alterações solicitadas pela banca.

§ 2º O aluno deve entregar ao Repositório Institucional a dissertação finalizada em PDF (completa, com Ficha Catalográfica, a Folha de Aprovação original assinada e a Capa), assim como o termo de autorização para a publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP.

§ 3º O aluno deve entregar uma cópia da versão final definitiva da dissertação impressa e encadernada à Secretaria do Posletras.

§ 4º O aluno deve solicitar a expedição e registro do diploma por meio do Portal MinhaUFOP.

Parágrafo único. Após o cumprimento das exigências pós-defesa, a Coordenação do Programa emitirá um termo de concessão de grau, e o egresso fará o requerimento do diploma por meio do Portal Minha UFOP, conforme o *Manual de Procedimentos Pós-defesa*.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – O discente realizará o Curso sob o regime em vigor, tanto na Universidade quanto no Programa, na ocasião da sua matrícula inicial.

Parágrafo único. Quando trancar ou tiver sua matrícula cancelada, o discente ficará sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Art. 59 – Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa, que responderá, também, pela conservação dos documentos de valor permanente.

Art. 60 – Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 61 – Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de dois terços dos membros do Colegiado do Programa, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação das instâncias superiores da UFOP, nos termos da legislação vigente.

Mariana, 14 de dezembro de 2021

MONICA FERNANDA
RODRIGUES
GAMA:30679697829

Assinado de forma digital por
MONICA FERNANDA RODRIGUES
GAMA:30679697829
Dados: 2021.12.14 10:51:04 -03'00'

Mônica Gama
Presidenta do Colegiado de Programa de Pós-graduação em Letras:
Estudos da Linguagem